



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2017

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 02/2017

A Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, com autorização da Mesa Diretora, tornam público, para conhecimento de quantos possam interessar, que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico para a Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, e será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação acontecerão na Seção de Licitações da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, situada no Largo da Matriz Nossa Senhora dos Prazeres, 147 - Centro – Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-730 - fone 4667-1077 - fax 4667-1081, iniciando-se no **dia 13 de junho 2017 às 9:00 horas**, e os atos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, conforme a seguinte programação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Dia: 13 /06 / 2017	
9h (nove horas)	Início do credenciamento e entrega dos envelopes propostas nº01, habilitação nº02.
9h 30min (nove horas e trinta minutos)	Análise do credenciamento e abertura dos envelopes propostas.
10h (dez horas)	Suspensão da sessão para análise das propostas apresentadas, e inclusão dos dados e informações das propostas no sistema do pregão.
Reinício da sessão - apresentação do resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas. Após, o início da etapa de lances e demais atos pertinentes.	

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do Cartão Vale Alimentação, para a Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra – SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 - Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

2.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b)** Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Sociedade estrangeira que não funcione no país;
- d)** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- f)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações, apartadas dos envelope 01-proposta e 02-habilitação:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

3.4.1 - Além do documento estipulado no item 3.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta E os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº01 – Proposta

Pregão nº 02 /2017

Processo nº 19/2017

Razão Social do Proponente

Envelope nº02 – Habilitação

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

4.2.1 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, desde que regularizado no ato da entrega.

4.2.2 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 - A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo(a) procurador(a), juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá estar de acordo com anexo II e conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Nome, endereço e CNPJ;

5.1.2 - Número do processo e do pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto;

5.1.4 – Valor da proposta.

5.1.4.1- No preço proposto deverá ser considerado, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.

5.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.5 - O percentual ofertado permanecerá fixo.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes;
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- f)** Prova de regularidade mobiliária e imobiliária junto à Fazenda Municipal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- h)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste item 6.1.2,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

6.1.3.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 6º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99, conforme modelo anexo (Anexo V).

6.1.3.3 – Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IV).

6.1.3.3.1 – Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo VI deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

modelo no Anexo VII deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

7.3.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;

c) Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis.

7.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES DO VALE ALIEMNTAÇÃO**, observadas as especificações exigidas neste Edital.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 - Admite-se taxa de administração negativa.

7.8. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados

$$P = (1 + T/100) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

7.9. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.10 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta que contenha menor Taxa de Administração e as demais com desconto até 10% (dez por cento) maiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem a menor Taxa de Administração, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.10.1 - Para efeito de seleção será considerado a menor Taxa de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.10.2 – No valor da taxa de administração, deverá estar incluso a confecção dos cartões, sua entrega na sede da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP e todos os encargos relacionados a confecção.

7.10.3 – Deverá ser confeccionado **aproximadamente** 75 (setenta e cinco) unidades de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal

7.10.4 – O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

7.10.5 - As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários rubrica nº 33.90.39.40

7.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta da maior Taxa de Administração, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.11.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.12 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes ao percentual da proposta melhor classificada.

7.12.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.14 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.15 - Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 14.1 deste Edital.

7.16 –Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada;

7.16.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 7.16.1,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

poderá apresentar nova proposta com valor menor àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;

7.16.2.1 - O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 7.16.2, será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

7.16.3 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.16.3.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.16.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.17 - Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 7.16, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.18 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.19 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 - Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto (menor preço) será aberto o Envelope nº02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.21 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.21.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.21.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.24 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a classificação do objeto do certame pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (5) dias úteis, que se seguirem à adjudicação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 14.1 deste edital;

8.7 - Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, assinar o contrato ou atender o documento equivalente, bem como, se recusar a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 7.19 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.7.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município veiculação no endereço eletrônico da Câmara de Itapequerica da Serra.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICADO

9.1 – Compete aos licitantes adjudicado envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1.1 – Assinar Contrato;

9.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital, no contrato e seus Anexos;

9.1.3 – Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;

9.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Itapequerica da Serra ou a terceiros, em razão de ação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes ou técnicos;

9.1.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

9.1.8 – Informar à Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – Compete à Câmara de Itapequerica da Serra:

10.1.1 – A prática de todos os atos de controle;

10.1.2 – firmar o correspondente Contrato;

10.1.3 – Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos valores;

10.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviços;

10.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

XI – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1- O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato para o prazo de execução que será de 12 (doze) meses e o início deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

11.1.1- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal do contrato que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

11.1.2- Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, cuja localização se encontra indicada no preâmbulo deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3- Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2- Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado ou boleto bancário.

12.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 12.1.

12.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

12.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5%



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 12.2.

XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O Adjudicatário que se recusar, nos termos do item 8.7 deste edital, a entregar a documentação exigida, a assinar o contrato, com as especificações deste Edital, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

14.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

14.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

14.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

14.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

14.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Municipalidade, (pelo prazo de até 05 anos).

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

14.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.

15.2 - Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representados pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

adjudicação serão publicados na imprensa Oficial de Itapecerica da Serra e disponibilizados no portal da Câmara de Itapecerica da Serra.

15.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

15.5 - Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.6 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à sede da Câmara de Itapecerica da Serra.

15.8 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).

15.8.1 - Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

15.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.9 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou via Fax, ou através de protocolo.

15.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.11 - Integram o presente Edital:

15.11.1 - Termo de Referência (Anexo I);

15.12.2 - Modelo de Proposta (Anexo II);

15.12.3 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);

15.12.4 – Declaração de Endereço Eletrônico (Anexo IV)

15.12.5 - Declaração que não emprega menor em condições ilegais conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93 (Anexo V);

15.12.6 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital (Anexo VI);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.12.7 - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII);

15.12.8 - Modelo de Credenciamento (Anexo VIII);

15.12.9 – Minuta de Contrato (Anexo IX);

15.12.10 – Termo Recebimento Edital (Anexo X).

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo.

Itapequerica da Serra, 30 de junho de 2017.

Manoel Bomfim do Carmo Neto
Pregoeiro

Zulphi Batista de Oliveira Júnior
Membro da Equipe de Apoio

Kevin Bitencourt de Lima
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA –SP

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.0 - Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou de tecnologia similar aos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Empreitada por preço unitário.

3. IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 75 (setenta e cinco) cartões, nas condições descritas neste termo.

3.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.2. As informações cadastrais dos servidores da Câmara serão fornecidas à CONTRATADA, em eletrônico, na data de assinatura do contrato.

3.3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa da Câmara;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.5. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para a Contratante.

3.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver expediente na repartição.

3.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.9.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à CONTRATANTE.

4. REDE CREDENCIADA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados que estejam aptos para o fornecimento de alimentos, tipo arroz, feijão, carne entre outros utilizados no dia a dia, de primeira qualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS CREDECIADOS

Sede – Itapequerica da Serra 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no mínimo.

4.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

4.3. A rede credenciada da CONTRATADA deverá contemplar, necessariamente, 3 (três) diferentes redes de hipermercados.

4.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

4.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a Realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

6. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência.

7. PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O pagamento será mensal a partir da emissão do Atestado de Recebimento.

7.2. O Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período/mês a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 12.2 do Edital.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.7 - Admite-se taxa de administração negativa.

7.8 - A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

7.9 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 02/2017 e no Contrato;

9.1.3 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

10 – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

MODELO - Proposta

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento dos itens constantes da tabela abaixo, de conformidade com as regras estabelecidas no presente Edital:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

UNID. DE FORNECIMENTO	SERVIÇO/OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO DE CRÉDITOS	PREÇO TOTAL DE CRÉDITOS
MÊS	VALE ALIMENTAÇÃO	EM MÉDIA 75 UNIDADES	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	_____ % (EXTENSO)
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ _____ (Extenso)
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ _____ (Extenso)

*Quantidade aproximada considerando estimativa de 75 (setenta e cinco) servidores.

* Admite-se taxa de administração negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Para os cálculos acima foi aplicado a seguinte forma:

$$P = (1 + T/100) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

I - Declaramos que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope nº 1 (Proposta).

II – Declaramos que Taxa de Administração apresentada é irrevogável pelo período inicial de 12 meses.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão nº 02/2017 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF: _____

Carimbo da Empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome).....,CPF:.....
representante legal da Empresa, CNPJ_____interessada em
participar no Processo Licitatório (Pregão nº 02/2017), da Câmara Municipal de
Itapeçerica da Serra, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item
6.1.3, subitem 6.1.3.1 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a
_____para licitar ou contratar com a Administração

..... , de de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 6.1.3.3 do Edital do Pregão nº 02/2017, que a empresa,....., CNPJ nº..... possui o e-mail onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

..... dede 2017.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Signatário: _____

CPF: _____

Assinatura Signatário

Localidade, ____ de _____ de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., representante legal da firma, interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão Nº 02/2017), da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, **DECLARO**, nos termos do subitem 4.1, do item IV, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

..... , de de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA

OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2017, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

..... , de de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão nº 02/2017

Processo nº 19/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 02/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... , de de 2017

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)

RECONHECER FIRMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

b) Como CONTRATADA:

(qualificação do fornecedor)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 - Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra - SP que compõem a CONTRATANTE, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, açougues ou similares), na quantidade estima de 75 beneficiários, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

2.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

2.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2017 e seus Anexos;

2.2.2- Proposta de ___/___/2017, apresentada pela CONTRATADA;

2.2.3- Ata da Sessão Pública de ___/___/2017.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1 - A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

3.2- A recarga mensal estimada em 75 (setenta e cinco) vales alimentação com valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

3.2.1- A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês da recarga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver expediente na repartição.

3.2.2- A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá alteração do percentual aplicado na Taxa de Administração o preço é fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 - O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção.

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 - O percentual da taxa de administração é de __ % (_____), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales refeição efetivamente fornecidos mensalmente.

5.8 - O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$_____ (_____).

5.9 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária nº 33.90.39.40 do orçamento vigente.

5.10- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.11 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2- As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1- O início da vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura.

7.2- Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos e que estejam aptos para o fornecimento de produtos alimentícios de primeira qualidade observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.

8.1.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.

8.1.4- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

8.1.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

8.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

8.1.9 - Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.1.10- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.11- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

8.2.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.2.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

8.2.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA IX - DA IMPLANTAÇÃO

9.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da assinatura deste contrato, 75 (setenta e cinco) cartões, nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

9.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.4- As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, por meio eletrônico.

9.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara Municipal;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

9.6- A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

9.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E RELATÓRIOS

10.1- A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

10.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

11.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

11.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 – A Gestão do presente contrato será da Diretoria administrativa, tendo como gestor o servidor Sr.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

12.2 – A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

12.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Edital de Pregão nº 02/2017 e seus anexos.

13.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapequerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
Responsável

TESTEMUNHA 1

Nome

RG

TESTEMUNHA 2

Nome

RG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO X

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão N° 02/2017

Processo N° 19/2017

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico <http://www.camaraitapequerica.sp.gov.br/> o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO (PRESENCIAL) N° 02/2017. Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra – SP.

Nome da Empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Telefone() _____ **FAX: ()** _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes@cmis.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas. **Fone para contato (011) 4667-7077 – Ramal 204, 215 e 211.**